



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PROVIMENTO Nº 06/96, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

O Conselheiro Osmar Ferreira Dutra, Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, item VII do Regimento Interno, e ;

Considerando, que quando da análise do Balanço Geral, são movimentados junto com o mesmo todos os processos de Balancetes.

Considerando, que os Analistas, Auditores, Procuradores e Assessores de Conselheiros, nem sempre necessitam para suas análises de referidos balancetes;

RESOLVE:

Artigo 1º - Quando da análise do Balanço Geral por parte do Corpo Especial Auditoria, Ministério Público Especial e Gabinete do Conselheiro Relator, apenas será transportado a estes órgãos o processo que consta o Balanço Geral, ficando os Balancetes retidos nas Inspetorias Gerais de Controle Externo.

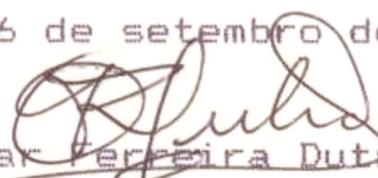
§ Único : Havendo necessidade de consulta a qualquer dos Processos em que conste os Balancetes, os mesmos serão requisitados a respectiva Inspetoria.

Artigo 2º - Os processos dos Balancetes serão remetidos diretamente pela I.G.C.E., ao Cartório imediatamente após o julgamento final do Balanço Geral.

artigo 3º - Os Balancetes que se encontram nos órgãos descritos no artigo 1º, para análise do Balanço Geral, continuarão apensados aos mesmos, até seu julgamento final.

Artigo 4º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de setembro de 1996


Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Corregedor Geral

PUBLICADO EM
19/09/1996
D.O. n.º 4371
Pág. 40
Jm.